



Número: **5008485-24.2025.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **20/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 20.284.888,09**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JAGUAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	EDER FAGGIANI BUENO (ADVOGADO)
JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	EDER FAGGIANI BUENO (ADVOGADO)
JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	EDER FAGGIANI BUENO (ADVOGADO)
JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	EDER FAGGIANI BUENO (ADVOGADO)
JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME (AUTOR)	
	EDER FAGGIANI BUENO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DO PARANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE GOIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PARANAGUA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITUMBIARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CUBATAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE NOVA PONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE UBERABA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
OMNI BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO CORPORATIVO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
SILVEIRA, UNES E ASSIS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRUNO AUGUSTO CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10426155312	04/04/2025 11:27	Petição - Emenda a inicial	Petição



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
EMPRESARIAL, DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE UBERABA/MG**

1

Processo nº: 5008485-24.2025.8.13.0701

JOTAGU TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., através de seus advogados que a esta subscrevem (*ut mandato incluso*), vem, com fundamento no art. 329, II do CPC e nos arts. 48, 51 e 69-J da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente:

EMENDA A INICIAL

em virtude do **Laudo de Constatação Prévia de ID. 10425554892**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – INCLUSÃO DE EMPRESA NO POLO ATIVO

Diante da constatação da existência de grupo econômico, conforme reconhecido no **Laudo de Constatação Prévia** elaborado pelo Perito Judicial, a Requerente promove a presente **emenda à petição inicial** para incluir no polo ativo da presente recuperação judicial a empresa:

JAGUAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.702.850/0001-28, sediada na Rua Olvinto Resende Pereira, n. 459, Bairro Medalha Milagrosa, Nova Ponte – MG, CEP 38.160-000,





representada por seu administrador CLAISON ANTÔNIO BORGES, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 739.549.936-00.

2

A inclusão decorre de elementos objetivos e devidamente verificados: identidade do quadro societário com a empresa JOTAGU, atuação no mesmo ramo de atividade econômica (transporte rodoviário de cargas), existência de garantias cruzadas, movimentações financeiras comuns e vínculos operacionais, nos termos do **art. 69-J da Lei 11.101/2005.**

Dessa forma, requer-se que ambas as empresas tramitem de forma consolidada na presente recuperação judicial, com base nos princípios da preservação da empresa e do tratamento adequado dos credores no contexto do grupo econômico.

II – MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA E PEDIDO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

A Requerente manifesta sua **concordância integral com o Laudo de Constatação Prévia** apresentado pelo Perito da empresa SILVEIRA, UNES E ASSIS, elaborado nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

O relatório confirma de forma objetiva o cumprimento dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial, **especialmente quanto à existência de atividade empresarial em curso, à regularidade contábil e fiscal, à estrutura operacional funcional e à viabilidade de soerguimento da empresa.**



O laudo também reconhece expressamente a **essencialidade dos veículos de transporte**, cuja manutenção sob posse e disponibilidade da empresa é condição necessária à geração de receitas e ao atendimento de contratos em vigor, elementos que amparam o pedido de tutela de urgência formulado nos autos.

3

Importante destacar que a Administradora Judicial ressalta a **boa-fé processual da Requerente**, que colaborou de forma diligente com o fornecimento de informações e documentos solicitados, inclusive facilitando a inspeção in loco, em atenção aos princípios da cooperação e da lealdade processual.

Ainda que tenha havido apontamento de **pendências documentais pontuais**, tais como: (i) certidões da Comarca de Goiás (Decorrente da Filial), (ii) relação atualizada dos bens do ativo não circulante (com data-base de fevereiro/2025) e (iii) documentos relativos à empresa Jaguar Transportes & Logística Ltda., esses elementos são **sanáveis, e não comprometem os requisitos materiais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005**, tampouco constituem impedimento à apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial.

Com base nos princípios da **instrumentalidade das formas, celeridade processual e preservação da empresa (art. 47 da LRF)**, requer-se a concessão de **prazo de 15 (quinze) dias** para a juntada dos documentos complementares, em cumprimento às observações formuladas pelo Perito Judicial, sem prejuízo da **apreciação da tutela de urgência nem da análise do pedido de processamento da recuperação judicial**.





III – DA JUNTADA DA PLANILHA COMPLETA DE VEÍCULOS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A Requerente, em atenção aos apontamentos constantes no Laudo de Constatação Prévia e visando complementar a instrução dos autos, requer a **juntada da planilha completa e atualizada da frota de veículos**, com as informações técnicas e identificadoras de cada bem.

Ressalta-se que, embora tenha havido a tentativa de juntada dessa planilha no momento da petição inicial, o documento acabou sendo parcialmente cortado ao transformá-lo em formato "PDF", motivo pelo qual ora se reapresenta o arquivo em versão integral.

Importa destacar que **a versão completa da planilha foi devidamente fornecida ao Perito Judicial durante o procedimento de constatação.**

Além disto, **requer-se a juntada de Conhecimentos de Transportes emitidos, que também foram encaminhados ao Perito Judicial para análise da utilização deste bens.**

Dessa forma, a Requerente requer o recebimento da presente juntada, com a **planilha completa da frota de veículos e novos CTes**, substituindo o documento anteriormente apresentado de forma incompleta, bem como reforça que os dados foram devidamente fornecidos à Administradora Judicial durante a fase de constatação.



IV – DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – CORREÇÃO DE PLACA

5

A Requerente informa que, por mero erro material, foi indicada **incorrectamente** na petição inicial a placa **SJA3A76**, quando o correto seria **SJA3A74**.

Tal erro ocorreu especificamente no tópico **VII-A.2 da petição inicial**, onde se requer a devolução de veículos apreendidos em ação de busca e apreensão movida pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, cujo processo integral foi anexado na inicial.

Tal bem consta com utilizações comprovadas pelos últimos CTE's emitidos, prévios ao arresto, números 29944, 2849 e 30001, juntados no processo juntamente com a petição inicial.

Requer-se a retificação da informação constante na petição inicial, para que conste corretamente a placa **SJA3A74**, evitando eventuais prejuízos à identificação do bem objeto do pedido liminar de restituição.

V – PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O recebimento da presente como **emenda à petição inicial**, com a consequente **inclusão da empresa JAGUAR TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA** no polo ativo da presente recuperação judicial;
(Procuração Juntada anexa)



- 6
2. A **concessão de prazo de 15 (quinze) dias** para apresentação dos documentos faltantes, conforme apontado pelo Perito Judicial;
 3. A **juntada da planilha atualizada da frota de veículos e CTEs recentes**;
 4. **Requer-se a retificação da informação constante na petição inicial**, para que conste corretamente a **Placa SJA3A74** ao invés da Placa SJA3A76 constante no tópico VII-A.2 da petição inicial.
 5. A apreciação do **pedido de tutela de urgência já formulado**, considerando a essencialidade dos bens;
 6. E, por fim, o **deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no art. 6º, §7º-A da mesma lei, **para garantir a preservação das atividades empresariais e suspensão de atos de constrição sobre bens de capital essenciais**.

Termos em que, Pede Deferimento,
De Uberlândia/MG p/ Uberaba/MG, 04 de abril de
2025.

ÉDER FAGGIANI BUENO

OAB/MG 135.949

